



REGIMENTO

“Comissão Municipal de Proteção Civil”

Município de Albufeira

Fevereiro/2020

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, em reunião da CMPC realizada em 27 de Fevereiro de 2020.

1ª Versão/Fevereiro/2020

Regimento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Albufeira

Preâmbulo

A Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como o Decreto-Lei 44/2019 de 1 de abril de 2019 que procede à segunda alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias, determinam a existência, em cada Município, de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegure a coordenação em matéria de proteção civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil deve dispor de um Regimento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito Municipal indispensáveis às ações de Proteção Civil.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regimento não implica despesas acrescidas para o Município, na medida em que não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação ao mesmo sendo, suficientes, os recursos humanos existentes.

Como tal, foi elaborado o seguinte Regimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Albufeira, adiante designada por CMPC ou CMPCA.

Artigo 2.º

Âmbito

A CMPCA é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro,

emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 3.º

Competências da CMPCA

Compete à CMPCA o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Emitir parecer sobre os planos municipais de emergência de proteção civil, visando a sua aprovação pela Assembleia Municipal;
- c) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- d) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, cabendo a sua ativação e desativação ao Presidente da Câmara;
- e) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- f) Emitir parecer vinculativo no âmbito da criação de Unidades Locais de Proteção Civil nas Juntas de Freguesia;
- g) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Organização

Artigo 4.º

Composição

Integram a comissão municipal de proteção civil de Albufeira:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, como Autoridade Municipal de Proteção Civil, que preside;
- b) O/A vereador/a com o pelouro da Proteção Civil;
- c) O/A coordenador/a municipal de proteção civil;
- d) Um elemento do comando do corpo de bombeiros voluntários de Albufeira;
- e) Um elemento da Guarda Nacional Republicana como força de segurança presente no município;
- f) O capitão de porto da capitania de Portimão;
- g) A autoridade de saúde do município;
- h) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- i) Um representante dos serviços de segurança social;
- j) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- k) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- l) Um representante do Centro Humanitário da Cruz Vermelha Portuguesa sediado no concelho;
- m) O chefe de divisão da Divisão de Polícia Municipal e Vigilância do Município;
- n) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais, de acordo com os riscos existentes e as características da região, possam contribuir para as ações de proteção civil, mediante deliberação da CMPCA.

Artigo 5.º

Membros da Comissão

Os membros das entidades que integram a Comissão são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

Artigo 6.º

Subcomissões e Unidades Locais

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões nas áreas de riscos naturais, riscos mistos e de riscos tecnológicos.
2. A criação de subcomissões permanentes tem como objeto o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção Civil específicas.
3. O secretariado das subcomissões é assegurado pelo SMPC.
4. Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC) fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da CMPC, podendo agrupar-se ou não para o efeito com as freguesias limítrofes.
5. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva. No caso de ULPC que integrem mais do que uma freguesia, é designado Presidente, um dos Presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

Artigo 7.º

Mandato

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 8.º

Presidência

1. A CMPCA é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão, ou de entre um funcionário do Município de Albufeira, a designar pelo Presidente da Comissão.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo/a Vereador/a com competências delegadas na matéria.
5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de

acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

6. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, na forma e termos previstos no artigo 14º da Lei nº27/2006 de 03 de julho, na sua redação atual.
 - i. A declaração da situação de alerta determina o acionamento das estruturas de coordenação institucional e política, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro bem como avaliam a necessidade de ativação do plano municipal de emergência de proteção civil.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.
8. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.
9. O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPCA outras entidades que, pelas suas capacidades técnicas, científicas ou outras, possam ser relevantes para a tomada de decisões, no âmbito das políticas municipais de proteção civil.
10. Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

Artigo 9.º

Secretário e secretariado

1. O secretário e o seu substituto são designados pelo Presidente.
2. Incumbe ao secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente no funcionamento das reuniões da CMPCA e de subcomissões;
 - b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões da CMPC;
 - c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos membros e participantes da CMPC para aprovação;
 - d) Submeter ao Presidente para decisão, no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;

- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou por deliberação da CMPC;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O secretariado da CMPC é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações de que seja incumbido.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 10.º

Funcionamento da CMPCA

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, sempre que necessário e no mínimo 2 vezes por ano, 1 em cada semestre.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
3. As reuniões realizam-se na sala de reuniões do Serviço Municipal de Proteção Civil ou, noutro local, por decisão do Presidente ou deliberação da Comissão.
4. A CMPCA pode reunir extraordinariamente por convocação do Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade e/ou, noutras situações que pelo risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias.
5. A pedido de dois terços dos seus membros, a CMPCA pode reunir extraordinariamente devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
6. Em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPCA poderá reunir com composição reduzida, nomeadamente Presidente de câmara, Vereador(a) com o pelouro da proteção civil, Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira, GNR, Capitania do Porto de Portimão, Autoridade de Saúde do concelho e Centro de Saúde de Albufeira, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros. Nestas circunstâncias, a ativação será ratificada posteriormente pelo plenário da Comissão.

7. O modo de convocação extraordinária da CMPCA será realizado através do envio de SMS, ou contacto telefónico via rede fixa ou móvel. A mensagem SMS a enviar deve ser curta, clara e concisa do tipo “Alerta! Reunião imediata da CMPCA” ou outro código identificador da situação que a CMPCA venha a definir.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que, se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 5 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da CMPC com a antecedência de, pelo menos, 10 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem em permanência.
2. Passados trinta minutos o Presidente iniciará a reunião com os membros presentes.
3. São dispensados os prazos referidos no número anterior em situações de manifesta urgência.
4. A Comissão aprova o seu Regimento por maioria qualificada.
5. Em situações extraordinárias, em conformidade com o referido no n.º 6 do artigo 9.º do presente Regimento, a CMPCA poderá reunir com composição reduzida, na impossibilidade de reunir a totalidade dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações

1. As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas, nos termos do presente Regimento e, se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

2. A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro.
3. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

1. Em todas as reuniões será assinada folha de presença e será lavrada uma ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela participaram, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
2. Às atas da CMPCA são anexados e rubricados pelo Presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.
3. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo secretário, sendo registadas, enviadas a todos os membros da CMPC e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMPC.
4. Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a CMPCA pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da ata.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente Regimento, serão resolvidos em reunião da CMPCA, em conformidade com a legislação de Proteção Civil aplicável, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Aplicação no tempo

O presente Regimento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Publicidade

O presente Regimento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, são objeto de publicação no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Albufeira.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Albufeira, www.cm-albufeira.pt.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se subsidiariamente o CPA, a Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação e demais legislação aplicável nesta matéria.